MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA/MG

# EDITAL

## CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

### CONCORRÊNCIA

# EDITAL DE LICITAÇÃO

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026

# CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

## 1. PREÂMBULO.

O Município de Virgínia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.970.260/0001-10, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Centro, nesta cidade de Virgínia – Minas Gerais, por meio de seu Agente de Contratação e equipe de Apoio, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 96/2026** na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº 02/2026, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM,** regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Lei Municipal 777/2026 e demais legislações aplicáveis à espécie.

## 2. OBJETO.

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**, consistente em 05 boxes de artesanato e 01 box de lanchonete localizados na Praça de Artesanato Prefeito Jim Brito, Centro, Virgínia -MG, destinados à instalação e operação de atividade de artesanato e/ou comércio de produtos artesanais, conforme condições, especificações e delimitações constantes do Termo de Referência – ANEXO II.

| ITEM | OBJETO | ÁREA TOTAL (M2) |
|---|---|---|
| 01 | BOX ARTESANATO | 6,15 M2 |
| 02 | BOX ARTESANATO | 6,15 M2 |
| 03 | BOX ARTESANATO | 6,15 M2 |
| 04 | BOX ARTESANATO | 6,15 M2 |
| 05 | BOX ARTESANATO | 6,15 M2 |
| 06 | BOX LANCHONETE | 12,75 M2 |

2.1.1. **A concessão confere à CONCESSIONÁRIA o direito de uso privativo do espaço público concedido, pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos - prorrogáveis, mediante remuneração mensal ao Município, não implicando alienação, transferência de domínio ou qualquer direito real sobre o bem público.**

2.1.2. É vedada a cessão, a subcessão, a transferência, a locação ou a sublocação, total ou parcial, do objeto da concessão a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.2. Condições específicas:

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, promover a instalação, a adequação e a manutenção de todos os equipamentos, utensílios, mobiliários e estruturas necessárias ao funcionamento dos boxes de artesanato, observando as normas sanitárias, urbanísticas, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas municipais, nos espaços definidos no Termo de Referência – ANEXO II.

2.2.2. A concessão de uso objeto deste certame se limita à exploração de atividade de artesanato e comércio de produtos artesanais, vedada a alteração do ramo de atividade, nos termos do Termo de Referência – ANEXO II.

2.2.3. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além do pagamento mensal pela concessão de uso:
a) realizar as adequações físicas necessárias ao pleno funcionamento dos boxes de artesanato, respeitadas as características arquitetônicas e estruturais da Praça de Artesanato;
b) instalar, operar e manter em perfeito estado de funcionamento o empreendimento, garantindo regularidade, higiene, segurança e atendimento ao público;
c) adquirir, locar, instalar e manter, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e sistemas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto da concessão.

**2.3 VALOR MÍNIMO DA OFERTA: O valor mensal mínimo pela concessão de uso da área é de R$ 100,00 (cem reais) para os boxes de 01 a 05 e de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o box 06, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO II.**

2.3.1. As propostas deverão contemplar todos os tributos, os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros ônus decorrentes da exploração da atividade econômica, os quais serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando o Município de Virgínia isento de qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou de outra espécie.

2.4. Os preços serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, isso é, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato. As parcelas

deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º dia útil de cada mês ou outro meio convencionado pela Administração.

2.5. Os valores mensais serão devidos a partir do mês subsequente à assinatura do contrato de concessão.

2.6. A presente concessão tem por finalidade viabilizar a exploração regular, organizada e economicamente sustentável de atividades de artesanato e comércio de produtos artesanais na Praça de Artesanato, atendendo à demanda da população e promovendo a adequada utilização do bem público, em consonância com o interesse público e a legislação vigente.

2.6.1. A exploração da atividade deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o uso racional de água e energia, a correta destinação de resíduos sólidos e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

## 3. MODALIDADE.

3.1. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com sessão pública realizada em ambiente eletrônico oficial.

3.2. O modo de disputa será o **ABERTO**, com apresentação de propostas iniciais e realização de lances públicos e sucessivos, **por item,** por meio do sistema eletrônico adotado, observada a ordem de classificação, o critério de julgamento do maior valor ofertado e as demais regras previstas neste edital e na legislação aplicável.

## 4. CADASTRAMENTO.

4.1. Para participação na presente licitação, os licitantes deverão estar previamente cadastrados no sistema eletrônico oficial www.licitardigital.com.br utilizado pelo Município para a realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos deste edital e das regras específicas da plataforma adotada.

4.1.1. O cadastro no sistema eletrônico implicará a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório, inclusive quanto à formulação de propostas, apresentação de lances, interposição de recursos e envio de documentos.

4.2. O acesso ao sistema eletrônico deverá ser realizado por representante legal ou procurador devidamente habilitado, com poderes para atuar em nome da licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda, sigilo e utilização de login, senha ou outro meio de autenticação exigido pela plataforma.

4.3. Entende-se por representante habilitado aquele que possua poderes para representar a licitante, comprovados mediante:

a) contrato social, estatuto ou ato constitutivo equivalente, no caso de sócio, administrador ou dirigente com poderes de representação;

b) procuração pública ou particular, outorgada com poderes específicos para participação em licitações e celebração de atos correlatos, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante;

c) no caso de pessoa natural, documento oficial de identificação.

4.4. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante, de modo a garantir transparência, isonomia e evitar conflitos de interesse.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Considerando a natureza do objeto, poderão participar do certame pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no Município de Virgínia.

5.2. Fica vedada a participação na presente licitação das empresas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como daquelas declaradas inidôneas ou suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas – federal, estadual ou municipal.

5.2.1. Não poderão contratar com o Executivo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, os Vereadores e os servidores municipais envolvidos no certame, bem como as pessoas jurídicas a eles ligados por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção.

5.3. A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante, que, em caso de descumprimento, ficará sujeito às penalidades cabíveis, sem prejuízo da nulidade dos atos praticados.

5.4. A Comissão de Contratação verificará o atendimento às condições acima mediante consulta aos cadastros e registros oficiais disponíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas de fiscalização que entender necessárias.

## 6. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.

6.1. As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado para a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, até o dia **26/10/2026**, horário **09:00 horas**, observado o fuso horário oficial de Brasília/DF.

6.2. A responsabilidade pelo envio correto, completo e tempestivo das propostas e documentos é exclusiva do licitante, não sendo admitidos envios fora do prazo ou por meios diversos do sistema eletrônico.

6.3. Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em arquivos digitais distintos, em formato PDF, observadas as disposições abaixo:

I – 01 (um) arquivo em PDF, denominado “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, contendo toda a documentação exigida para a fase de habilitação;

II – 01 (um) arquivo em PDF, denominado “PROPOSTA COMERCIAL”, contendo a proposta de valor mensal ofertado para a concessão onerosa de uso, nos termos deste Edital.

6.4. Não será admitida a apresentação de documentos fora dos arquivos indicados neste item, nem a substituição ou complementação de documentos após o encerramento do prazo para envio, salvo nas hipóteses de diligência previstas na legislação vigente.

6.5. Concluída a fase de lances, será apurado o ranqueamento dos licitantes, e o agente de contratação procederá à análise da proposta mais bem classificada, quanto à sua conformidade com o edital.

## 7. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. O arquivo em PDF denominado “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.

**7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:**

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2 A Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e de Proteção ao Menor, consistirá em:**

7.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **ANEXO V**;

7.1.2.7. Declaração de Concordância com o Edital e conhecimento do Objeto, **ANEXO VI**;

7.1.2.7. No caso de licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que tenham direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada declaração de enquadramento e o requerimento para utilização das faculdades legais correspondentes, **ANEXO VII.**

7.2. Ressalvadas as hipóteses legais, os documentos de habilitação deverão corresponder exclusivamente à matriz ou à filial participante, não sendo aceitos documentos mistos, sob pena de inabilitação.

## 8. ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

8.1 O arquivo em PDF denominado “PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.

**8.2 A proposta deverá conter obrigatoriamente:**

8.2.1. Valor da contraprestação **MENSAL** ofertada, que não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência;

8.2.2. Razão social ou nome do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato;

8.2.3. Declaração do licitante de ciência e aceitação de todas as condições do presente Edital e seus anexos;

8.2.4. Quando aplicável, declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do **ANEXO VII**;

8.2.5. Assinatura do representante legal do licitante, conforme cadastro apresentado.

8.3. O julgamento das propostas será realizado antes da habilitação, sendo vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA POR ITEM**, respeitado o valor mínimo estabelecido no Termo de Referência.

**8.4. Serão desclassificadas as propostas:**

8.4.1. Que não atendam às exigências deste Edital;

8.4.2. Que apresentem valores inferiores ao mínimo estabelecido;

8.4.3. Que estejam ilegíveis ou com preenchimento incorreto do modelo de proposta.

8.5. Todas as informações da proposta devem ser claras, completas e consistentes, permitindo à Comissão de Contratação avaliar corretamente a maior oferta por item, sem necessidade de complementação ou correção posterior que comprometa a isonomia entre os licitantes.

## 9. SESSÃO DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. No dia e horário indicados no item 6.1 deste Edital, será aberta a sessão de processamento da CONCORRÊNCIA, no ambiente do sistema eletrônico adotado pelo Município, iniciando-se com a verificação do credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4 deste Edital.

9.2. Após a abertura da sessão eletrônica, os licitantes terão suas propostas iniciais e os documentos de habilitação automaticamente disponibilizados ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação, na forma previamente cadastrada no sistema, em arquivos digitais distintos, conforme previsto neste Edital.

9.2.1. As propostas apresentadas serão registradas e validadas pelo sistema eletrônico, com controle de data e horário, assegurada a integridade e a rastreabilidade dos atos praticados.

9.3. A Comissão de Contratação analisará as propostas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as hipóteses de desclassificação previstas no item 8.4.

**9.4. Após a análise das propostas, os licitantes habilitados para a fase competitiva serão convidados, por meio do sistema eletrônico, a participar da etapa de lances, com a oferta de valores sucessivos e crescentes, visando à obtenção da MAIOR OFERTA POR ITEM, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.**

9.4.1. O lance inicial corresponderá ao maior valor ofertado entre as propostas apresentadas pelos licitantes, respeitado o limite mínimo estabelecido neste Edital.

9.4.1.1. Para efeito de início da fase competitiva, o maior valor indicado será considerado o primeiro lance atribuído automaticamente ao licitante que apresentou a respectiva proposta. A partir desse valor, os demais licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observando-se as regras e os intervalos mínimos definidos neste instrumento convocatório.

9.4.2. A Comissão de Contratação conduzirá as rodadas de lances, podendo estabelecer limites de tempo para cada rodada, garantindo a dinâmica e transparência do procedimento.

9.4.3. A cada nova rodada, será registrada a classificação momentânea das propostas, indicando a maior oferta até aquele momento.

9.4.4. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes declinarem de apresentar novos valores.

9.4.4.1. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.5. Encerrada a fase de lances, será analisada a documentação de habilitação do licitante que apresentou a maior oferta, observadas as exigências deste Edital. Na hipótese de inabilitação, proceder-se-á à análise do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

9.6. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências por meio do sistema eletrônico, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a apresentação de documentos novos que

deveriam ter sido apresentados originalmente nos arquivos digitais de habilitação ou de proposta.

9.7. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. Da sessão eletrônica será lavrada ata circunstanciada, gerada automaticamente pelo sistema eletrônico, na qual serão registrados todos os atos, decisões, lances, manifestações e demais fatos relevantes ocorridos durante o certame.

9.9. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela Comissão de Contratação na própria ata, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

9.10. A Comissão de Contratação manterá em seu poder os documentos das demais licitantes pelo prazo de 10 (dez) dias após a formalização da ata de adjudicação ou assinatura do contrato. Após esse período, as empresas deverão retirá-los, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos documentos não reclamados.

## 10. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS.

10.1. **Impugnação do Edital:** Qualquer interessado poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

10.1.1. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Contratação e protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo seguinte e-mail: licitacao@virginia.mg.gov.br

10.2. **Recursos Administrativos:** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e de forma motivada a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata. O licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, e os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente.

10.2.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, por meio de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo seguinte e-mail: licitacao@virginia.mg.gov.br

10.2.1.1. O prazo para apresentação das razões será contado a partir da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso. A falta de apresentação de razões importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

10.2.2. A interposição de recurso terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. A autoridade competente poderá invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, garantindo a manutenção da lisura do certame.

10.2.3. **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.**

10.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.4. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação.

## 11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

11.1 Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Virgínia, para assinatura do Contrato, conforme **ANEXO III**, em até 02 (dois) dias úteis da convocação munido do documento comprobatório de capacidade para representar o vencedor, na qual tenha poderes para a assinatura do Termo, cópia da Cédula de Identidade e CPF, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

11.1.1. A não assinatura do contrato no prazo acima estipulado será considerado como recusa.

11.1.2. A recusa da empresa em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no Município de Virgínia, pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2. O Contrato a ser firmado vigorará pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos da Lei nº 777/2026.

## 12. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

12.1. A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pelo Município de Virgínia, nos termos da Lei 14.133/2021, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

## 13. PENALIDADES.

13.1 - Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra os requisitos exigidos neste contrato, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita a:

a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores.
b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
e) A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
f) Multa de até 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente do descumprimento da obrigação mencionada na CLÁUSULA 3ª, item 3.1.16 e/ou item 3.1.17, sem prejuízo da rescisão contratual por reincidência de 03 (três) infrações.
g) Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato, em decorrência a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA.
g.1) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas.
g.2) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, assim consideradas a inadimplências por 05 (cinco) ocasiões na vigência contratual.
h) Multa de até 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente da inexecução contratual, se outra já não estiver prevista de forma específica.

13.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

## 14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

14.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes à exploração do bem municipal objeto da contratação, devendo arcar por conseguinte com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, pessoal de sua contratação, manutenção, limpeza e conservação da área externa do box e do seu entorno imediato, sendo a limpeza realizada ao menos 1 (uma) vez ao dia;

14.2. Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, eximindo desde já a Administração Municipal de qualquer solidariedade.

14.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, exclusivamente para o desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso. É obrigatório manter o box com exposição e comercialização de produtos artesanais, podendo ser comercializados itens como peças de artesanato local, souvenirs, objetos decorativos, bijuterias, tecidos, cerâmicas, madeira, couro, produtos típicos regionais e demais produtos de produção artesanal.

14.3.1. O ramo de atividade principal deverá abranger a comercialização de artesanato e produtos artesanais, garantindo atendimento a todos os públicos.

14.3.2. O valor dos produtos comercializados deverá ser compatível com os preços médios praticados, não podendo ser excessivo ou abusivo.

14.4. Todos os produtos comercializados deverão atender aos critérios de qualidade e autenticidade artesanal, bem como às condições normativas quanto à higiene, apresentação e eventuais exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

14.5. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a comercialização de produtos provenientes de artesãos locais e da região de Virgínia.

14.6. Qualquer adaptação ao imóvel/alteração do projeto, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuída pela CONCEDENTE.

14.7. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

14.8. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão.

14.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.

14.9.1. Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou findado seu lapso temporal, o imóvel ficará ao dispor do Município para sua utilização na forma que bem entender, desde que atendido o interesse público, independentemente de qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

14.10. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública, sob pena de rescisão contratual decorrente de inadimplência.

14.11. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

14.11.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE os documentos constitutivos da sociedade empresária, necessários ao exercício regular da atividade empresarial.

14.12. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

14.13. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, e de produtos fora do prazo de validade.

14.14. O contrato deverá observar integralmente toda a legislação aplicável à exploração do empreendimento, incluindo normas de ordem civil (Lei nº 10.406/2002, especialmente as disposições do Livro II – Do Direito de Empresa), bem como a legislação trabalhista e sanitária pertinente.

14.15. Atender as regras de urbanidade para com o atendimento aos consumidores, bem como as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

14.16. Manter sempre muito limpo e organizado o box e seu entorno imediato, garantindo condições adequadas de higiene e apresentação para atendimento ao público visitante.

14.17. Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências, com limpeza mínima de 3 (três) vezes ao dia.

14.17.1. Entende-se por manutenção do prédio, os consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pintura, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário.

14.17.2. Fornecer todos os materiais necessários para a manutenção e limpeza do espaço do box, incluindo materiais de limpeza gerais, conforme as necessidades da atividade exercida.

14.18. Avisar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências.

14.19. Equipar o espaço cedido com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para a comercialização de artesanato, tais como, por exemplo, prateleiras, expositores, vitrines, bancadas, balcão de atendimento e outros que julgar necessário.

14.20. As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

14.20.1. É vedada a demarcação de local de uso do concessionário, sem a prévia autorização do município.

14.21. Conservar o bem imóvel como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão.

14.22. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, consumo mensal com energia elétrica e demais acessórias.

14.23. A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo da CONCESSIONÁRIA.

14.24. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o espaço aberto ao público diariamente, das 09h às 22h.

14.24.1. Nos períodos comemorativos e relativos ao Natal, Ano Novo, Páscoa, Aniversário da cidade e outros incluídos no calendário Oficial do Executivo, os horários previamente delimitados poderão sofrer alterações, inclusive com eventuais extensões.

14.24.2. O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado formalmente e autorizado pelo Município Cedente.

14.25. Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria.

14.26. Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás.

14.27. Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados.

14.28. Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital.

14.28.1. É vedada a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo veículos com som automotor, que não respeitem aos níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação.

14.28.2. A CONCESSIONÁRIA poderá promover apresentações musicais ao vivo, como música ambiente, visando à promoção e difusão cultural, incluindo, por exemplo, apresentações de voz e violão.

14.28.2.1. Fica vedada a realização de apresentações por DJs e/ou bandas de grande porte que possam gerar aglomeração intensa, promover danças inadequadas, perturbar o sossego dos frequentadores da praça e da vizinhança, ou veicular conteúdos com linguagem imprópria, considerando que se trata de espaço público destinado à inclusão de pessoas de todas as idades, especialmente crianças.

14.29. Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados.

14.30. Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária.

14.31. Pagar em dia a importância fixada no termo de permissão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão.

14.32. Arcar com as despesas iniciais de instalação, notadamente, pintura do espaço cedido, a qual as cores deverão ser aprovadas pelo Município, bem como pequenos reparos elétricos e sanitários.

14.33. Efetuar o pagamento das parcelas MENSAIS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

14.34. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

14.34.1. Respeitar o padrão de 40 (quarenta) centímetros de altura por 01 (um) metro de comprimento na placa de identificação do estabelecimento.

14.35. Em hipótese alguma, poderá a CONCESSIONÁRIA permitir pinturas e/ou banners de publicidade sem a prévia autorização da administração.

14.36. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o local da concessão e todo o seu entorno rigorosamente limpos e organizados. Para tanto, será de sua responsabilidade providenciar a higienização, desinsetização e imunização de todas as áreas e instalações concedidas.

14.37. A CONCESSIONÁRIA deverá coordenar, comandar e fiscalizar o correto andamento dos serviços, zelar pela disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, supervisionar o uso dos equipamentos e manter contato com a Administração sempre que necessário.

14.38. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, zelando para que apresentem boa aparência, estejam limpos e asseados.

14.38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto considerado inconveniente à boa ordem, às normas disciplinares da CONCEDENTE, ou que não observe as regras de cortesia no atendimento aos usuários.

14.39. Todos os produtos comercializados deverão conter o preço visível, nos moldes do que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. **A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.**

15.2. **A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.**

15.3. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.

15.4. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitadas eventualmente neste sentido, serão automaticamente excluídas da presente licitação.

15.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, sem que caiba a licitante o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

15.6. Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

15.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos. A fiscalização ou o acompanhamento, realizados pelo Município, não excluem nem atenuam essa responsabilidade.

15.8. Eventuais dúvidas que surgirem na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações.

15.9. É facultado aos interessados realizarem a visita técnica ao local da Concessão.

15.10. Pela fiscalização do contrato fica responsável o Sr. Mateus Ribeiro Pereira.

15.11. Pela gestão do contrato fica responsável o sr. Mateus Ribeiro Pereira.

15.12. Integram este Regulamento, como parte indissociável e com igual força normativa, os seguintes ANEXOS, considerados incorporados ao presente Edital.

a) ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;
b) ANEXO II - Termo de Referência;
c) ANEXO III - Minuta Contratual;
d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
e) ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
f) ANEXO VI - Laudo de Avaliação e Planta do Imóvel;
g) ANEXO VII - Declaração de Concordância com o Edital e Conhecimento do Objeto;
h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP.

15.13. Os recursos advindos das concessões serão vinculados à seguinte dotação:
**3.3.90.39.2.02.00.04.122.0003.2.0013**

Virgínia, 21 de setembro de 2026.
**Mateus Ribeiro Pereira**
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

# ANEXO I

## MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, _____ de _____ de 2026.

Ao
Município de Virgínia.
Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026.

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ sob o Nº_____, neste ato representada por _____, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública nº 02/2026, vem perante Vossas Senhorias credenciar o(a) Sr(a) _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 165 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

# ANEXO II

# TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, CONSISTENTE EM 05 BOXES DE ARTESANATO E 01 BOX DE LANCHONETE LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ARTESANATO PREFEITO JIM BRITO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVIDADE DE ARTESANATO E/OU COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS.**

**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1. A presente licitação tem por objetivo estabelecer um caráter democrático no processo de escolha do particular para exploração de boxes na Praça de Artesanato, tendo como Fundamento Legal a Lei 14.133/2021 e a Lei Municipal 777/2026.

1.2. Nessa seara, a promoção de pontos de artesanato e alimentação na cidade proporciona à comunidade, de forma geral, um grande potencial de incentivo socioeconômico, gerando com isso não somente emprego, renda, divulgação do local, mas também a possibilidade de lazer, estímulo ao comércio local e dos pequenos empreendedores.

1.3. Tal atividade proporciona à cidade a ampliação das oportunidades de comércio, alterando a economia da região, além da gerar novos e diferentes fluxos de visitantes de diferentes localidades, garantindo a distribuição renda e a empregabilidade.

1.4. Em tal incursão, a promoção de áreas em espaços públicos para comercialização pelos munícipes, principalmente de artesanato, alimentos e bebidas, auxilia a fomentar o comércio local e o turismo gastronômico.

1.5. O incentivo a essa atividade comercial promoverá maior funcionamento do comércio local e proporcionará oportunidades aos vendedores locais, principalmente para adquirir uma renda extra e divulgação dos seus produtos.

1.6. Não obstante, além de enriquecer a programação dos eventos, a participação de empresas estabelecidas em Virgínia, além de se justificar em razão da limitação territorial, cria oportunidades para que esses profissionais possam divulgar seu trabalho, expandir sua clientela e obter retorno financeiro por meio da comercialização de seus insumos, o que impulsiona a economia da cidade não somente durante eventos pré-definidos, mas, também, durante todo o ano.

1.7. Destaca-se, ademais, que a exigência de residência/estabelecimento no município tem como finalidade fortalecer o comércio local e, dessa forma, o fluxo financeiro proporcionado permaneça no município.

1.8. Em tal contexto, a diversificação econômica proveniente do turismo também é atendida, uma vez que essa cadeia é diretamente ativada quando da comercialização dos produtos.

1.9. Por fim, busca-se o incremento das receitas públicas municipais, ao passo que o Município receberá a título de cessão um valor mensal em pecúnia da CONCESSIONÁRIA vencedora.

**1.10. Área Objeto de Concessão:**
**Área Comercial:** 43,50 m²
**Área útil (área construída + cobertura):** 43,50 m²

| ITEM | OBJETO | ÁREA TOTAL (M2) |
|---|---|---|
| 01 | BOX ARTESANATO | 6,15 M2 |
| 02 | BOX ARTESANATO | 6,15 M2 |
| 03 | BOX ARTESANATO | 6,15 M2 |
| 04 | BOX ARTESANATO | 6,15 M2 |
| 05 | BOX ARTESANATO | 6,15 M2 |
| 06 | BOX LANCHONETE | 12,75 M2 |

**2. AVALIAÇÃO DO BEM**

2.1. Conforme Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação emitido em 10 de agosto de 2026, pela Comissão de Avaliação, estabelece-se que o valor mensal mínimo da concessão onerosa será de R$ 100,00 (cem reais), para os BOXS para exploração de artesanato (Box de 01 ao 05) e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o Box de nº 06 – Box Lanchonete, para vigência inicial de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação, desde que observados os limites de duração previstos na lei Federal 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 777/2026.

2.2. O objeto da concessão compreende a utilização exclusiva de cada box, com área útil de conforme croqui anexo.

2.3. Fixa-se ainda, como valor de atualização monetária para as obrigações decorrentes deste contrato o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**3.1. CONCESSIONÁRIA:**

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes à exploração do bem municipal objeto da contratação, devendo arcar por conseguinte com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, pessoal de sua contratação, manutenção, limpeza e conservação da área externa do box e do seu entorno imediato, sendo a limpeza realizada ao menos 1 (uma) vez ao dia;

3.1.2. Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, eximindo desde já a Administração Municipal de qualquer solidariedade.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, exclusivamente para o desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso. É obrigatório manter o box com exposição e comercialização de produtos artesanais, podendo ser comercializados itens como peças de artesanato local, souvenirs, objetos decorativos, bijuterias, tecidos, cerâmicas, madeira, couro, produtos típicos regionais e demais produtos de produção artesanal.

3.1.3.1. O ramo de atividade principal deverá abranger a comercialização de artesanato e produtos artesanais, garantindo atendimento a todos os públicos.

3.1.3.2. O valor dos produtos comercializados deverá ser compatível com os preços médios praticados, não podendo ser excessivo ou abusivo.

3.1.4. Todos os produtos comercializados deverão atender aos critérios de qualidade e autenticidade artesanal, bem como às condições normativas quanto à higiene, apresentação e eventuais exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

3.1.5. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a comercialização de produtos provenientes de artesãos locais e da região de Virgínia.

3.1.6. Qualquer adaptação ao imóvel/alteração do projeto, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuída pela CONCEDENTE.

3.1.7. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.1.8. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão.

3.1.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.

3.1.9.1. Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou findado seu lapso temporal, o imóvel ficará ao dispor do Município para sua utilização na forma que bem entender, desde que atendido o interesse público, independentemente de qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

3.1.10. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública, sob pena de rescisão contratual decorrente de inadimplência.

3.1.11. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

3.1.11.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE os documentos constitutivos da sociedade empresária, necessários ao exercício regular da atividade empresarial.

3.1.12. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

3.1.13. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, e de produtos fora do prazo de validade.

3.1.14. O contrato deverá observar integralmente toda a legislação aplicável à exploração do empreendimento, incluindo normas de ordem civil (Lei nº 10.406/2002, especialmente as disposições do Livro II – Do Direito de Empresa), bem como a legislação trabalhista e sanitária pertinente.

3.1.15. Atender as regras de urbanidade para com o atendimento aos consumidores, bem como as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

3.1.16. Manter sempre muito limpo e organizado o box e seu entorno imediato, garantindo condições adequadas de higiene e apresentação para atendimento ao público visitante.

3.1.17. Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências, com limpeza mínima de 3 (três) vezes ao dia.

3.1.17.1. Entende-se por manutenção do prédio, os consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pintura, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário.

3.1.17.2. Fornecer todos os materiais necessários para a manutenção e limpeza do espaço do box, incluindo materiais de limpeza gerais, conforme as necessidades da atividade exercida.

3.1.18. Avisar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências.

3.1.19. Equipar o espaço cedido com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para a comercialização de artesanato, tais como, por exemplo, prateleiras, expositores, vitrines, bancadas, balcão de atendimento e outros que julgar necessário.

3.1.20. As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

3.1.20.1. É vedada a demarcação de local de uso do concessionário, sem a prévia autorização do município.

3.1.21. Conservar o bem imóvel como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão.

3.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, consumo mensal com energia elétrica e demais acessórias.

3.1.23. A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo da CONCESSIONÁRIA.

3.1.24. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o espaço aberto ao público diariamente, das 09h às 22h.

3.1.24.1. Nos períodos comemorativos e relativos ao Natal, Ano Novo, Páscoa, Aniversário da cidade e outros incluídos no calendário Oficial do Executivo, os horários previamente delimitados poderão sofrer alterações, inclusive com eventuais extensões.

3.1.24.2. O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado formalmente e autorizado pelo Município Cedente.

3.1.25. Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria.

3.1.26. Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás.

3.1.27. Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados.

3.1.28. Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital.

3.1.28.1. É vedada a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo veículos com som automotor, que não respeitem aos níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação.

3.1.28.2. A CONCESSIONÁRIA poderá promover apresentações musicais ao vivo, como música ambiente, visando à promoção e difusão cultural, incluindo, por exemplo, apresentações de voz e violão.

3.1.28.2.1. Fica vedada a realização de apresentações por DJs e/ou bandas de grande porte que possam gerar aglomeração intensa, promover danças inadequadas, perturbar o sossego dos frequentadores da praça e da vizinhança, ou veicular conteúdos com linguagem imprópria, considerando que se trata de espaço público destinado à inclusão de pessoas de todas as idades, especialmente crianças.

3.1.29. Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados.

3.1.30. Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária.

3.1.31. Pagar em dia a importância fixada no termo de permissão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão.

3.1.32. Arcar com as despesas iniciais de instalação, notadamente, pintura do espaço cedido, a qual as cores deverão ser aprovadas pelo Município, bem como pequenos reparos elétricos e sanitários.

3.1.33. Efetuar o pagamento das parcelas MENSAIS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

3.1.34. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

3.1.34.1. Respeitar o padrão de 40 (quarenta) centímetros de altura por 01 (um) metro de comprimento na placa de identificação do estabelecimento.

3.1.35. Em hipótese alguma, poderá a CONCESSIONÁRIA permitir pinturas e/ou banners de publicidade sem a prévia autorização da administração.

3.1.36. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o local da concessão e todo o seu entorno rigorosamente limpos e organizados. Para tanto, será de sua responsabilidade providenciar a higienização, desinsetização e imunização de todas as áreas e instalações concedidas.

3.1.37. A CONCESSIONÁRIA deverá coordenar, comandar e fiscalizar o correto andamento dos serviços, zelar pela disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, supervisionar o uso dos equipamentos e manter contato com a Administração sempre que necessário.

3.1.38. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, zelando para que apresentem boa aparência, estejam limpos e asseados.

3.1.38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto considerado inconveniente à boa ordem, às normas disciplinares da CONCEDENTE, ou que não observe as regras de cortesia no atendimento aos usuários.

3.1.39. Todos os produtos comercializados deverão conter o preço visível, nos moldes do que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

**3.2. CONCEDENTE:**

3.2.1. Ceder a área pública, e em caráter temporário, para realização do empreendimento e exploração econômica durante o prazo contratual.

3.2.2. Proibir a propaganda que atente contra a ética, moral e ilegais.

3.2.3. Autorizar a CONCESSIONÁRIA a obter junto às empresas CONCESSIONÁRIAS competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, sem ônus para a Administração.

**4. RESCISÃO:**

4.1. Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas.

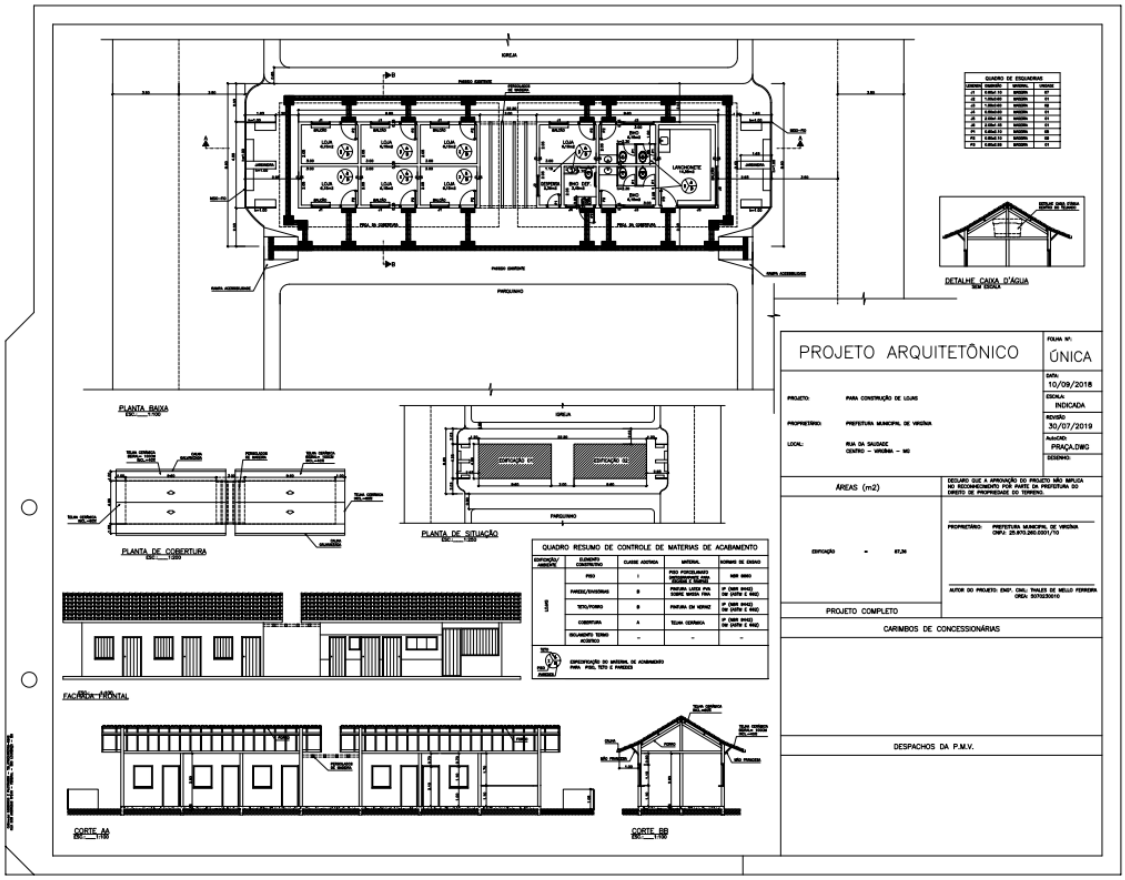
4.2. Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, assim consideradas a inadimplência por 05 (cinco) ocasiões na vigência contratual.

4.3. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de notificação.

4.4. O objeto do presente Contrato, não poderá ser transferido à terceiros, sob pena de rescisão.

Virgínia, 21 de setembro de 2026.

**Mateus Ribeiro Pereira**
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo


PROJETO ARQUITETÔNICO
ÚNICA
10/09/2018
INDICADA
30/07/2019
PRAÇA.DWG
PLANTA BAIXA
PLANTA DE COBERTURA
PLANTA DE SITUAÇÃO
FACHADA FRONTAL
CORTE AA
CORTE BB
DETALHE CAIXA D'AGUA
QUADRO RESUMO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO
AREAS (m2)
PROJETO COMPLETO
CARIMBOS DE CONCESSIONÁRIAS
DESPACHOS DA P.M.V.

# ANEXO III

# MINUTA DE CONTRATO

O Município de Virgínia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.970.260/0001-10, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Centro, nesta cidade de Virgínia – Minas Gerais, neste ato representado por Bruno Ribeiro Negreiros, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado, _____ _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, de acordo com o que consta do Processo nº 96/2026, relativo à Concorrência Eletrônica nº 02/2026 têm entre si, justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO.**

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso de bem público, consistente em boxe localizado na Praça de Artesanato Prefeito Jim Brito, Centro, Virgínia, destinados à instalação e operação de atividade de artesanato e comércio de produtos artesanais.

1.2. O objeto da CONCESSÃO prevê a utilização exclusiva de área útil de 43,50m², permitindo também o uso do entorno imediato do box. Trata-se de espaço situado em área de grande circulação de turistas e visitantes na Praça de Artesanato – centro da cidade –, na Rua Manoel Carlos de Seixas Rabello (atrás da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição), com fluxo de pessoas de moderado a elevado durante todo o ano. O espaço apresenta fácil acessibilidade e visa promover e valorizar a cultura artesanal local.

**CLÁUSULA 2ª – EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO E RAMO DE EXPLORAÇÃO**

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir ou locar e instalar com os custos sob sua responsabilidade, os equipamentos e mobiliários necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

2.2. A CONCESSÃO objeto do presente processo estará limitada única e exclusivamente à exploração do ramo de artesanato e comércio de produtos artesanais.

**CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**3.1. CONCESSIONÁRIA:**

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes à exploração do bem municipal objeto da contratação, devendo arcar por conseguinte com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, pessoal de sua contratação, manutenção, limpeza e conservação da área externa do box e do seu entorno imediato, sendo a limpeza realizada ao menos 1 (uma) vez ao dia;

3.1.2. Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, eximindo desde já a Administração Municipal de qualquer solidariedade.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, exclusivamente para o desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso. É obrigatório manter o box com exposição e comercialização de produtos artesanais, podendo ser comercializados itens como peças de artesanato local, souvenirs, objetos decorativos, bijuterias, tecidos, cerâmicas, madeira, couro, produtos típicos regionais e demais produtos de produção artesanal.

3.1.3.1. O ramo de atividade principal deverá abranger a comercialização de artesanato e produtos artesanais, garantindo atendimento a todos os públicos.

3.1.3.2. O valor dos produtos comercializados deverá ser compatível com os preços médios praticados, não podendo ser excessivo ou abusivo.

3.1.4. Todos os produtos comercializados deverão atender aos critérios de qualidade e autenticidade artesanal, bem como às condições normativas quanto à higiene, apresentação e eventuais exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

3.1.5. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a comercialização de produtos provenientes de artesãos locais e da região de Virgínia.

3.1.6. Qualquer adaptação ao imóvel/alteração do projeto, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuída pela CONCEDENTE.

3.1.7. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.1.8. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão.

3.1.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.

3.1.9.1. Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou findado seu lapso temporal, o imóvel ficará ao dispor do Município para sua utilização na forma que bem entender, desde que atendido o interesse público, independentemente de qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

3.1.10. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública, sob pena de rescisão contratual decorrente de inadimplência.

3.1.11. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

3.1.11.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE os documentos constitutivos da sociedade empresária, necessários ao exercício regular da atividade empresarial.

3.1.12. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

3.1.13. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, e de produtos fora do prazo de validade.

3.1.14. O contrato deverá observar integralmente toda a legislação aplicável à exploração do empreendimento, incluindo normas de ordem civil (Lei nº 10.406/2002, especialmente as disposições do Livro II – Do Direito de Empresa), bem como a legislação trabalhista e sanitária pertinente.

3.1.15. Atender as regras de urbanidade para com o atendimento aos consumidores, bem como as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

3.1.16. Manter sempre muito limpo e organizado o box e seu entorno imediato, garantindo condições adequadas de higiene e apresentação para atendimento ao público visitante.

3.1.17. Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências, com limpeza mínima de 3 (três) vezes ao dia.

3.1.17.1. Entende-se por manutenção do prédio, os consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pintura, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário.

3.1.17.2. Fornecer todos os materiais necessários para a manutenção e limpeza do espaço do box, incluindo materiais de limpeza gerais, conforme as necessidades da atividade exercida.

3.1.18. Avisar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências.

3.1.19. Equipar o espaço cedido com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para a comercialização de artesanato, tais como, por exemplo, prateleiras, expositores, vitrines, bancadas, balcão de atendimento e outros que julgar necessário.

3.1.20. As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

3.1.20.1. É vedada a demarcação de local de uso do concessionário, sem a prévia autorização do município.

3.1.21. Conservar o bem imóvel como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão.

3.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, consumo mensal com energia elétrica e demais acessórias.

3.1.23. A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo da CONCESSIONÁRIA.

3.1.24. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o espaço aberto ao público diariamente, das 09h às 22h.

3.1.24.1. Nos períodos comemorativos e relativos ao Natal, Ano Novo, Páscoa, Aniversário da cidade e outros incluídos no calendário Oficial do Executivo, os horários previamente delimitados poderão sofrer alterações, inclusive com eventuais extensões.

3.1.24.2. O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado formalmente e autorizado pelo **Município de Virgínia**.

3.1.25. Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria.

3.1.26. Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás.

3.1.27. Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados.

3.1.28. Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital.

3.1.28.1. É vedada a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo veículos com som automotor, que não respeitem aos níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação.

3.1.28.2. A CONCESSIONÁRIA poderá promover apresentações musicais ao vivo, como música ambiente, visando à promoção e difusão cultural, incluindo, por exemplo, apresentações de voz e violão.

3.1.28.2.1. Fica vedada a realização de apresentações por DJs e/ou bandas de grande porte que possam gerar aglomeração intensa, promover danças inadequadas, perturbar o sossego dos frequentadores da praça e da vizinhança, ou veicular conteúdos com linguagem imprópria, considerando que se trata de espaço público destinado à inclusão de pessoas de todas as idades, especialmente crianças.

3.1.29. Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados.

3.1.30. Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária.

3.1.31. Pagar em dia a importância fixada no termo de permissão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão.

3.1.32. Arcar com as despesas iniciais de instalação, notadamente, pintura do espaço cedido, a qual as cores deverão ser aprovadas pelo Município, bem como pequenos reparos elétricos e sanitários.

3.1.33. Efetuar o pagamento das parcelas MENSAIS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

3.1.34. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

3.1.34.1. Respeitar o padrão de 40 (quarenta) centímetros de altura por 01 (um) metro de comprimento na placa de identificação do estabelecimento.

3.1.35. Em hipótese alguma, poderá a CONCESSIONÁRIA permitir pinturas e/ou banners de publicidade sem a prévia autorização da administração.

3.1.36. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o local da concessão e todo o seu entorno rigorosamente limpos e organizados. Para tanto, será de sua responsabilidade providenciar a higienização, desinsetização e imunização de todas as áreas e instalações concedidas.

3.1.37. A CONCESSIONÁRIA deverá coordenar, comandar e fiscalizar o correto andamento dos serviços, zelar pela disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, supervisionar o uso dos equipamentos e manter contato com a Administração sempre que necessário.

3.1.38. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, zelando para que apresentem boa aparência, estejam limpos e asseados.

3.1.38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto considerado inconveniente à boa ordem, às normas disciplinares da CONCEDENTE, ou que não observe as regras de cortesia no atendimento aos usuários.

3.1.39. Todos os produtos comercializados deverão conter o preço visível, nos moldes do que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

**3.2 - CONCEDENTE:**

3.2.1 Ceder a área pública, e em caráter temporário, para realização do empreendimento e exploração econômica durante o prazo contratual.

3.2.2 Proibir a propaganda que atente contra a ética, moral e ilegais.

3.2.3 Autorizar a CONCESSIONÁRIA a obter junto às empresas concessionárias competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, sem ônus para a Administração.

**CLÁUSULA 4ª – PENALIDADES.**

4.1 - Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra os requisitos exigidos neste contrato, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita a:

a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores.
b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
e) A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
f) Multa de até 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente do descumprimento da obrigação mencionada na CLÁUSULA 3ª, item 3.1.16 e/ou item 3.1.17, sem prejuízo da rescisão contratual por reincidência de 03 (três) infrações.
g) Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato, em decorrência a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA.
g.1) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas.
g.2) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, assim consideradas a inadimplências por 05 (cinco) ocasiões na vigência contratual.

h) Multa de até 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente da inexecução contratual, se outra já não estiver prevista de forma específica.

4.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO.**

5.1. Pela ocupação/exploração do bem municipal no período contratado neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor de R$ [_____] reais MENSAIS à CONCEDENTE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este que poderá ser prorrogado dentro do limite de vigência determinado na legislação vigente.

5.1.1. Os preços serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

5.1.2. Efetuar o pagamento das parcelas MENSAIS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

5.13. atraso do pagamento..... será notificado.

**CLÁUSULA 6ª – RECEITAS PROVENIENTES DA CONCESSÃO.**

6.1. As receitas provenientes desta concessão serão depositadas em verba orçamentária própria, vinculadas à seguinte dotação:
**3.3.90.39.2.02.00.04.122.0003.2.0013**

**CLÁUSULA 7ª – DESPESAS.**

7.1. Todas as despesas com material, pessoal ou quaisquer tributos, correrão sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cabendo a CONCEDENTE fiscalizar o andamento dos serviços, bem como comunicar qualquer irregularidade à autoridade competente.

**CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO.**

8.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de notificação.

8.2. O objeto do presente Contrato, não poderá ser transferido ou sublocado à terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

9.1. Pela fiscalização do contrato fica responsável o Sr. Mateus Henrique Delfino

9.2. Pela gestão do contrato fica responsável o Sr. Mateus Ribeiro Pereira.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente termo contratual.

E, por assim estarem, justos e contratados, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA assinam o presente contrato para que possam surtir todos os efeitos legais.

Virgínia, ..... de ..... de 2026.

**Bruno Ribeiro Negreiros**
PREFEITO MUNICIPAL

**NOME**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: _____ NOME:_____
CPF: _____ CPF:_____

# ANEXO IV

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**REF.:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, CONSISTENTE EM 05 BOXES DE ARTESANATO E 01 BOX DE LANCHONETE LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ARTESANATO PREFEITO JIM BRITO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVIDADE DE ARTESANATO E/OU COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS.

**Denominação do Proponente:**
Endereço:
CEP:
Fone: E-mail:
CNPJ/CPF: Inscrição Estadual:

| |
|---|
| Concessão de uso de bem público, consistente em box localizado na Praça de Artesanato, destinado(s) à instalação e operação de atividade de _____. |
| Valor Mensal Ofertado: R$ _____ |
| Box nº: _____ |

(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso)

1) Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.
2) Prazo de duração do contrato 24 (vinte e quatro) meses.

Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome:
Assinatura:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

_____, _____ de _____ de 2026.

NOME:
ASSINATURA:

**ANEXO VI**

**LAUDO E PLANTA DO IMÓVEL**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

## PRAÇA DE ARTESANATO PREFEITO JIM BRITO
## BOXES DESTINADOS À CONCESSÃO ONEROSA DE USO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA/MG, nomeada pelo Decreto nº 1.252/2026, para o biênio 2026/2027, composta pelos servidores João Luís de Mello Carvalho, Carlos José Sant'Ana Mello e Mateus Henrique Delfino, sob a presidência do primeiro, no exercício de suas atribuições, apresenta o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO, para fins de estabelecimento do valor mínimo mensal da concessão onerosa de uso dos boxes existentes na Praça de Artesanato Prefeito Jim Brito, no Município de Virgínia/MG.

### I – DO OBJETO

O presente laudo tem por objeto a avaliação dos espaços públicos destinados à concessão onerosa de uso, consistentes em 05 (cinco) boxes destinados à comercialização de artesanato e produtos artesanais e 01 (um) box destinado à atividade de lanchonete, localizados na Praça de Artesanato Prefeito Jim Brito.

A avaliação destina-se a subsidiar o procedimento licitatório para concessão onerosa de uso dos referidos espaços, estabelecendo os respectivos valores mínimos mensais de contraprestação a serem exigidos dos interessados.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Avaliação foi constituída pelo Decreto Municipal nº 1.252/2026, que lhe atribui competência para proceder à avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis destinados, entre outras finalidades, à locação e à concorrência, devendo os respectivos laudos ser encaminhados ao departamento competente.

Considerando que os espaços da Praça de Artesanato Prefeito Jim Brito constituem bens públicos municipais destinados à exploração econômica mediante concessão onerosa de uso, faz-se necessária a prévia definição de valor mínimo para a utilização dos espaços, de modo a subsidiar o procedimento licitatório e preservar o interesse público.

O procedimento licitatório em questão prevê a concessão onerosa de uso de 05 (cinco) boxes de artesanato e 01 (um) box de lanchonete, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, mediante remuneração mensal ao Município.

## III – DOS CRITÉRIOS CONSIDERADOS

Para a definição dos valores mínimos mensais, a Comissão considerou, especialmente:

a) a localização dos boxes na Praça de Artesanato Prefeito Jim Brito;

b) a destinação específica de cada espaço;

c) as características e dimensões dos boxes disponibilizados;

d) a finalidade pública e econômica da utilização dos espaços;

e) a necessidade de proporcionar a adequada ocupação e utilização do patrimônio público municipal;

f) o estímulo ao artesanato, ao comércio local, ao turismo e à geração de renda no Município;

g) a necessidade de estabelecer valores acessíveis e compatíveis com a finalidade dos espaços, sem prejuízo da obtenção de receita pelo Município;

h) o fato de que os concessionários deverão assumir, às suas expensas, diversas obrigações relacionadas à exploração dos boxes, incluindo manutenção, limpeza, conservação, equipamentos, instalações, consumo de água e energia elétrica e demais despesas decorrentes da atividade.

Ressalta-se que o edital estabelece que a concessionária será responsável pelos custos pertinentes à exploração do bem municipal, inclusive consumo de energia elétrica e água, pessoal, manutenção, limpeza e conservação da área concedida.

## IV – DA AVALIAÇÃO

Após análise dos espaços e considerando os critérios acima descritos, esta Comissão entende que os valores mínimos mensais adequados para a concessão onerosa de uso dos boxes da Praça de Artesanato Prefeito Jim Brito são os seguintes:

| ITEM | ESPAÇO | VALOR MÍNIMO MENSAL |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Box de Artesanato | R$ 100,00 |
| 02 | Box de Artesanato | R$ 100,00 |
| 03 | Box de Artesanato | R$ 100,00 |
| 04 | Box de Artesanato | R$ 100,00 |
| 05 | Box de Artesanato | R$ 100,00 |
| 06 | Box de Lanchonete | R$ 350,00 |

**VALORES ESTABELECIDOS**

**BOXES DE ARTESANATO:** Valor mínimo mensal individual: **R$ 100,00 (cem reais)**.

**BOX DE LANCHONETE:** Valor mínimo mensal: **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

Assim, considerando a totalidade dos 06 (seis) espaços, caso todos sejam concedidos pelo valor mínimo estabelecido, a receita mensal mínima estimada para o Município será de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Em uma projeção para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, sem considerar eventual atualização monetária, o valor mínimo global estimado será de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

## V – DA CONCLUSÃO

Diante dos critérios analisados, esta Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis conclui que os valores de R$ 100,00 (cem reais) mensais para cada box destinado ao artesanato e de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para o box destinado à lanchonete constituem valores mínimos adequados para fins de concessão onerosa de uso dos espaços da Praça de Artesanato Prefeito Jim Brito.

Os valores ora estabelecidos deverão ser utilizados como valor mínimo de referência no procedimento licitatório, ficando assegurada a possibilidade de apresentação de propostas superiores pelos interessados, conforme o critério de julgamento previsto no instrumento convocatório.

A presente avaliação não implica alienação ou transferência da propriedade dos bens públicos, destinando-se exclusivamente a subsidiar a concessão onerosa de uso dos espaços, permanecendo os bens sob domínio do Município de Virgínia/MG.

Por fim, considerando que o procedimento licitatório prevê o critério de maior oferta por item, os valores ora estabelecidos constituem o patamar mínimo para formulação das propostas pelos interessados.

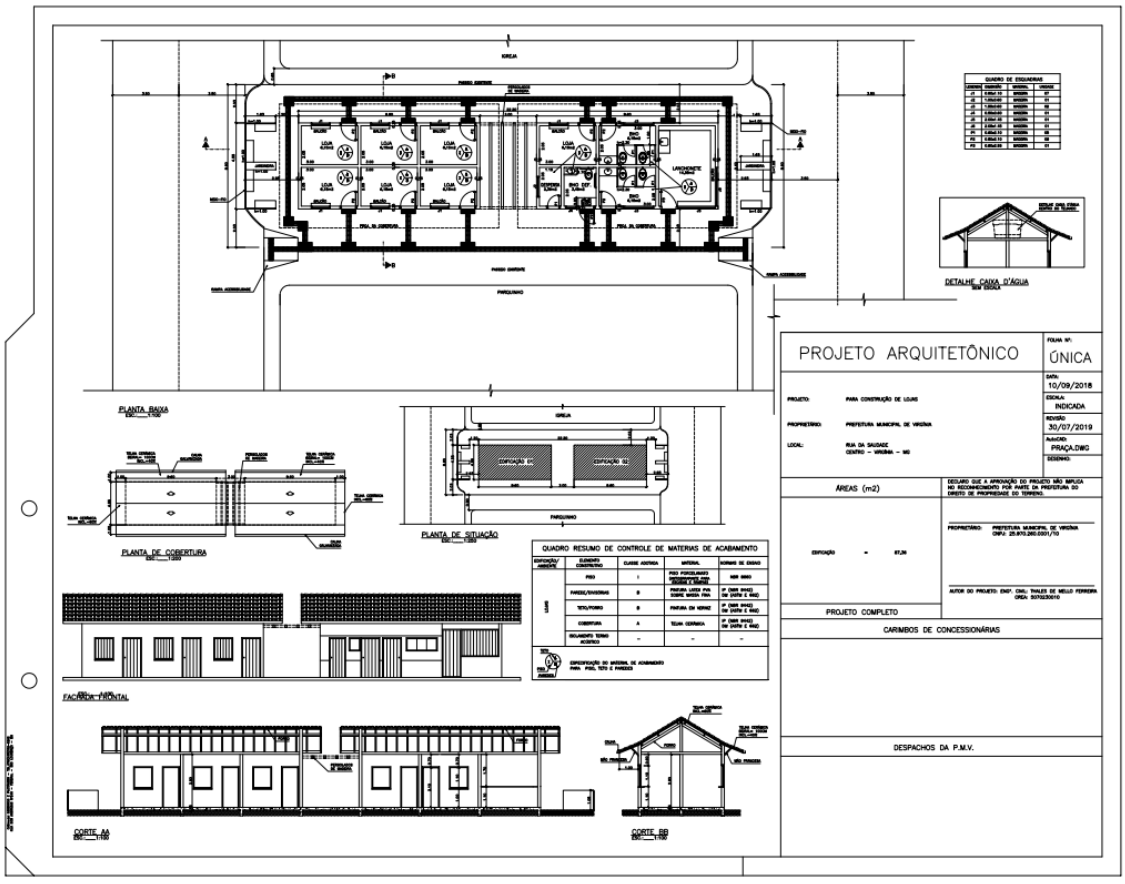
E, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos, lavra-se o presente Laudo de Avaliação, que será encaminhado ao departamento competente para as providências cabíveis.

Virgínia/MG, 10 de agosto de 2026.

**JOÃO LUÍS DE MELLO CARVALHO**
Presidente da Comissão de Avaliação

**CARLOS JOSÉ SANT'ANA MELLO**
Membro da Comissão de Avaliação

**MATEUS HENRIQUE DELFINO**
Membro da Comissão de Avaliação



## ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E CONHECIMENTO DO OBJETO**

_____, _____ de _____ de 2026.

Ao
Município de Virgínia.
Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, em atendimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda com todos itens propostos no edital e em seus anexos. DECLARA ainda que tem pleno conhecimento de todos os detalhes do objeto do presente certame.

Atenciosamente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome:
Assinatura:

## ANEXO VIII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas da Lei Federal nº 14.133/2021. (  )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(assinatura do representante legal)